



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04347/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.315 / 2.012

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **VERA LÚCIA DE SOUZA**
 - 1.2.2. Matrícula: **22.977-6**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica II**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **25 anos e 23 dias (referência 9.125 dias)**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **23/02/2012**
 - 1.3.2. Órgão data de publicação: **Boletim Oficial do IPSEM nº 1310 de 19 a 25/02/2012.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Cristiano Henrique Silva Souto.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de maio de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB